

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

P R O C U R A D O R I A J U R Í D I C A

Barueri, 11 de junho de 2025

PARECER JURÍDICO

041/2025

De: Procuradoria Jurídica.

Para: Presidente, Secretaria Legislativa, Comissão de Justiça e Redação, Comissão Saúde e Assistência Social.

FIS: Nº 04
Proc. Nº 1293/2025

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 031/2025.

Autoria: ANTONIVALDO RIOS GOMES.

Dispõe sobre: “SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE OS RISCOS DO VÍCIO EM JOGOS DE AZAR E APOSTAS ON-LINE”.

Considerações iniciais

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do(a) Nobre vereador(a) Antonivaldo Rios Gomes que pretende instituir a Semana de Conscientização sobre os Riscos do Vício em Jogos de Azar e Apostas on-line.

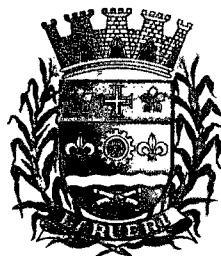
O vício em apostas, também conhecido como ludopatia, é um transtorno de saúde mental complexo, que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. Caracterizado pelo comportamento compulsivo e irresistível de apostar, que pode levar a graves consequências para a vida do indivíduo, de seus familiares e para sociedade como um todo.

“A questão das apostas esportivas ou “bets” no Brasil e no mundo tem ganhado destaque pela rápida deterioração social e já há pesquisadores que indicam um estado epidêmico. O governo e organizações de saúde mental têm promovido campanhas de conscientização para alertar sobre os riscos do vício em apostas e fornecer recursos para tratamento. Entretanto, as recentes informações sobre o uso de

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

17-JUN-2025 14:46 001692 22





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

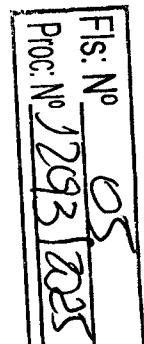
ISÔ 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA JURÍDICA

*recursos do Bolsa Família nas bens pelas classes C, D e E evidenciam que ainda há muito a ser feito*¹.

Portanto, já existe evidências que o jogo de azar é um problema de saúde pública, que precisa ser levado a sério pela sociedade, inclusive pelo potencial de provocar problemas sociais de diversas naturezas, seja relaciona à saúde psicológica ou mesmo a outros problemas sociais, como a miséria e a fome.

Assim, com amparo na competência de garantir e “zelar pela saúde”² das pessoas, a Administração Pública Municipal pode/deve adotar políticas públicas, para conscientizar a população sobre os riscos provenientes dos jogos de azar, bem como para tratar daqueles que já sofrem as consequências advindas do vício em jogos.



Da competência legislativa concorrente

Imperioso registrar que o projeto não versa acerca daquelas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito, porquanto não se trata de qualquer incursão na gestão ordinária administrativa a ele incumbida com exclusividade; assim como não provoca aumento de despesas da Administração.

Portanto, o nobre vereador, autor desta propositura, atua dentro de sua esfera legislativa, tendo em vista que maneja projeto contendo matéria de iniciativa geral, comum a todos os titulares da competência legislativa municipal, não havendo usurpação da competência legislativa do executivo.

Considerações finais

Portanto, referido projeto atende aos requisitos legais de competência (artigo 13, inciso I, alínea ‘d’ artigo 15, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município de

¹ <https://pp.nexojornal.com.br/perguntas-que-a-ciencia-ja-respondeu/2024/10/29/o-vicio-em-apostas-sinais-consequencias-tratamentos-e-recomendacoes-em-9-pontos>

² Lei Orgânica do Município de Barueri – LOMB, inciso I, do artigo 15.





Câmara Municipal de Barueri

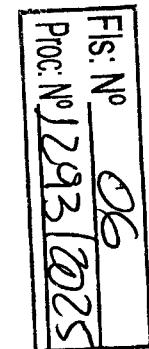
Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROCURADORIA JURÍDICA

Barueri - LOMB), iniciativa e admissibilidade (artigo 58, 'caput' da LOMB; artigo 135, parágrafo único, inciso I, do Regimento Interno), não havendo óbice à sua regular tramitação, devendo ser observado o processo legislativo a seguir:

- a) Parecer da Comissão de Justiça e Redação (artigo 50, § 1º, do RI);
- b) Parecer da Comissão de Saúde e Assistência Social (artigo 50, § 10, do RI);
- c) Discussão Única (artigo 47, da LOMB e artigo 173, §2º, do RI);
- d) Quórum: maioria simples dos membros da CMB presentes (artigo 51 da LOMB e artigo 184, inciso I, § 1º, do RI).
- e) Votação simbólica (artigo 189, inciso I, do RI);

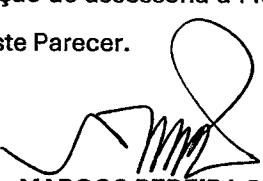


Sugere-se, à Comissão de Justiça e Redação para que, nos termos regimentais, verifique a concordância e a pertinência da pontuação utilizada.

S.m.j., este é o Parecer que emerge desta Procuradoria Jurídica.


LUCAS RAFAEL NASCIMENTO
Procurador-geral da Câmara
OAB/SP nº 264.968

A Secretaria Diretoria-geral – por meio de sua Assessoria – no uso de suas respectivas atribuições, notadamente em relação a prestação de assessoria à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, DÁ-SE POR CIENTE dos termos deste Parecer.


MARcos PEREIRA SILVA
Assessor da Secretaria Diretoria-geral

